DECRETO Nº 071, DE 02 DE MAIO DE 2013

"Regulamenta a Lei Municipal nº 5.070/13"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :

Art. 1º) A celebração de convênio com as instituições de ensino da rede particular de ensino, nos termos da Lei nº 5.070, de 25 de abril de 2013, será realizada, mediante aprovação do Conselho Municipal de Educação, desde que comprovados os seguintes critérios:

I – As instituições de ensino interessadas deverão registrar a solicitação junto à Seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

II – Credenciamento junto à Diretoria Regional de Ensino de Mogi Mirim, especialmente no atendimento educacional a crianças na faixa etária de 0 a 3 anos de idade, inclusive com o Plano Gestor/Adendo, Matriz Curricular e Calendário Escolar, devidamente homologados.

III – O atendimento será realizado somente por professores habilitados nos termos do artigo 62, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996.

Art. 2º) A documentação necessária para a celebração de convênio nos termos do artigo 1º é a que segue:

I - Ato oficial da Diretoria Regional de Ensino de Mogi Mirim, comprovando a autorização/reconhecimento da instituição de ensino para atuar na Educação Infantil;

II - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

III - Declaração Cadastral – DECA, emitida pela Prefeitura Municipal de Itapira ou documento equivalente;

IV - Cadastro de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária ou documento equivalente;

- segue fls. 02 -

V - Comprovante de sua inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

VI - Certidão Negativa de Distribuições Cíveis da instituição de ensino e de seu(s) responsável(is) legal(is);

VII - Certidão Negativa de Distribuições Criminais da instituição de ensino e de seu(s) responsável(is) legal(is):

VIII - Certidão Negativa de Protesto da instituição de ensino e de seu(s) responsável(is) legal(is):

IX - Apresentar prova de regularidade fiscal, da instituição de ensino, perante a Previdência Social, através da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

X - Apresentar prova de regularidade fiscal da instituição de ensino, perante o Sistema de Seguridade Social, através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XI - Apresentar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, da instituição de ensino, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º) No ato do cadastro, o responsável legal pela instituição de ensino deverá declarar que:

I – Manterá o menor sob a sua guarda e proteção até ser devolvido ao seu responsável ou a uma pessoa autorizada pelo mesmo;

II - Atende às normas legais estabelecidas para a educação, e especialmente a Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009;

III – Atende ao que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal n° 8.069, de 01 de julho de 1990;

IV - Informará à Secretaria Municipal da Educação, através de Ofício, os nomes das crianças em situação de risco, relatando a situação das mesmas:

V - Não discriminará o aluno beneficiário do convênio;

- segue fls. 03 -

VI - Fornecerá o material escolar que será utilizado pelo aluno conveniado, prezando pela qualidade de ensino;

VII - Oferecerá alimentação adequada às crianças conveniadas, consoante às necessidades demandadas por cada uma;

VIII - Não cobrará, em hipótese alguma, qualquer valor, dos pais ou responsáveis pelos alunos, sob qualquer pretexto, exceto quando os pais ou responsáveis pelos alunos manifestarem interesse.

IX - Não solicitará em hipótese alguma dos pais ou responsáveis pelos alunos o material básico de higiene pessoal que será utilizado pelo bolsista;

X - Encaminhará à Secretaria Municipal da Educação, mensalmente, o controle de frequência dos alunos beneficiários do convênio, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º) Farão jus ao atendimento instituído pela Lei Municipal nº 5.070/2013 e regulamentada por este Decreto, as crianças cujos pais ou responsáveis residam no município de Itapira.

Art. 5º) A critério da Secretaria Municipal de Educação as crianças conveniadas poderão ser matriculadas nos Centros de Educação Infantil da rede municipal de educação, quando disponibilizar vaga na modalidade de ensino correspondente.

Art. 6º) Garantido o contraditório e a ampla defesa, será cancelado o pagamento do benefício quando for comprovado que:

I - ocorreu falsidade nas declarações dos responsáveis pela criança;

II - houve faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada durante o ano letivo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único: Ocorrendo qualquer um dos casos citados no inciso II do caput deste artigo, deverá a instituição de ensino responsável pelo aluno encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria Municipal da Educação, que designará Comissão para apuração dos fatos e posterior parecer.

Art. 7º) Para fins de comprovação da continuidade do preenchimento dos requisitos contidos neste Decreto, o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, a qualquer tempo poderá convocar os pais ou responsáveis.

- segue fls. 04 -

Art. 8º) O repasse do valor por aluno será de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para atendimento em período integral e R$ 200,00 (duzentos reais) para atendimento parcial, com a inclusão de alimentação em ambos os casos.

Art. 9º) A Secretaria Municipal da Educação supervisionará o serviço oferecido pelas instituições de ensino, elaborando normas e zelando pelo bom atendimento das crianças conveniadas.

Art. 10) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 02 de maio de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS